Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0418/12
PLL Nº 028/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 284 /13 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Obriga as empresas do transporte coletivo urbano a observar, para seus usuários em paradas de ônibus, em dias úteis e independentemente da linha, os tempos máximos de espera que estabelece.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Fernanda Melchionna, ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

O Projeto foi, preliminarmente, examinado pela Procuradoria da Casa que, fl. 5, exarou Parecer Prévio, que conclui estar a matéria inserida no âmbito da competência do Município e, de igual modo, pela inexistência de óbice legal à sua tramitação.

O órgão consultivo da Casa, no entanto, aponta ressalva no sentido de que "o disposto na proposição implica alteração nas relações jurídicas objeto de contratos de concessão de serviço de transporte coletivo, daí podendo decorrer conseqüências relevantes."

Encaminhada a matéria à Cefor, aquela Comissão requereu diligência ao Executivo com o fim de esclarecer a questão, especialmente no que se referia à ressalva feita pela Procuradoria desta Câmara – o que ensejou a juntada do expediente administrativo nº 1.044008.12.0.00000 que, fls. 38 e 39, contém correspondência, datada de 04-03-2013, endereçada à Cefor, na qual são prestados importantes esclarecimentos acerca da matéria.

Na fl. 35 é apresentada a Emenda n° 01, que altera a redação do *caput* e inclui os parágrafos 1° e 2° e remunera os demais. Ato contínuo, a Cefor encaminha o Projeto e a Emenda n° 01 para relatoria, que opina pela rejeição de ambos.

É o relatório.

PARECER Nº 284 /13 – CCJ
À EMENDA Nº 01

A Emenda nº 01, como bem se observa da, fl. 35, foi apresentada "em atendimento à necessidade de maior clareza em relação aos tempos de espera e atrasos", estabelecendo, basicamente, tempos máximos de espera de cinco minutos se o intervalo da tabela horário for de, no máximo dez minutos e de até dez minutos se o intervalo da tabela horária for maior que dez minutos.

A leitura da correspondência firmada pelo Secretário Municipal de Transportes, constante das fls. 38 e 39, do expediente administrativo acostado, é de fundamental importância para a elucidação da questão, especialmente para a apreciação da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei, razão pela qual é parcialmente transcrita:

> 1) a maior parte das linhas, hoje em dia, opera com intervalos menores do que 10 (dez) minutos na faixa de pico; a implementação da proposta legal poderia ser uma forma de as empresas passarem a "burlar" a tabela horária previamente estabelecida, podendo alegar que têm "até 10 (dez) minutos" para cumprimento, quando, normalmente, levariam menos tempo;
>
> 2) no caso de linhas especiais e/ou com baixa demanda, viagens a cada 10 (dez) ou 20 (vinte) minutos ficariam ociosas; o aumento da quilometragem desnecessariamente, nestes casos, viria a ser incluído no cálculo tarifário, onerando a tarifa social única;
>
> 3) no caso de se adotar o proposto, haveria um aumento significativo da frota (com aumento de custos) e de veículos circulando, principalmente nos horários de pico, fato que causaria ainda mais atrasos e aumento do tempo de espera nas paradas.

As razões acima transcritas bem demonstram que a Emenda nº 01, além de não elidir o óbice apontado pela Procuradoria desta Casa, no sentido de que "o disposto na proposição implica alteração nas relações jurídicas objeto de contratos de concessão de serviço de transporte coletivo, daí podendo decorrer conseqüências relevantes", ao estabelecer tempos de espera e atrasos em paradas de ônibus, divorcia-se da realidade vivida pela cidade e desconsidera importantes circunstâncias como a sua trafegabilidade que, à evidência, depende das condições das vias públicas, do volume de veículos em circulação e da ocorrência ou inocorrência de acidentes, entre diversos outros itens.

PARECER Nº 284 /13 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Assim, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2013.

Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 19-11-13

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino
CONTRA

Vereador Alberto Kopittke
(CONTRA)

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal
CONTRA

/JS/LAB